Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2011

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 21, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 63 / 2011
26/01/2011 - 10:01
Responsável: INE

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município para outro ponto do Território Nacional.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

§ 2º - Quando o afastamento exigir pernoite o beneficiário fará jus a diárias conforme valores constantes na tabela II, anexo I, da presente Lei.

§ 3º - A diária não será concedida quando o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a concessão de diárias para Assessores Parlamentares.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte, que não seja por veículo oficial será concedido diárias, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma das tabelas I e II, anexas a presente Lei, por dia de afastamento.

Art. 5º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte disponibilizado pela câmara, será concedido diária, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma, da tabela III, anexa a presente lei, por dia de afastamento.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 8º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II, devidamente fundamentado, e será concedido através de Ato da Presidência da Comissão Executiva, conforme anexo III.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

§ Único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação junto ao poder legislativo, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995 fica revogado também a Lei Municipal nº 1.840/2005.

Câmara Municipal da Lapa/PR, 25 de janeiro de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vice – Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANEXO I

TABELA I

Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA + PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	140,00	260,00

Câmara Municipal da Lapa/PR, 25 de janeiro de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vice – Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitamos à pessoa abaixo identificada, diária:

Nome:

Cargo:

Serviço a ser realizado:

Lapa

Local de deslocamento:

Meio de Transporte: ☐ **Câmara** ☐ **Próprio**

DISTÂNCIA APROXIMADA: KM.

() Defiro () Não Defiro

N° de diárias:

Vereador Presidente

Lapa,

Nome:

Cargo:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ANEXO II

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº (___) (_____)

Fica autorizada a concessão de **(Nº de diárias)** diária (s), conforme solicitação do agente político/empregado abaixo identificado, isto em conformidade com a Lei Municipal nº **(Nº da Lei)**

(NOME DO SOLICITANTE)

Câmara Municipal da Lapa em,

_____**(ASSINATURA)**_____

Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa/PR, 25 de janeiro de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Vice – Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

Carlos Alberto Hammerschmidt
2º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA

A Comissão Executiva deste Poder Legislativo, órgão de direção administrativa e financeira, na sua competência para a iniciativa de projetos de lei sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, conforme dispõe os artigos 41 e 42 do Regimento Interno (RI), 22, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal (LOM), e 76, inciso I, 77, inciso II e 78, da Lei nº 1773 (Plano de Cargos e Salários), justifica a apresentação do ANTEPROJETO DE LEI Nº 002/2011, tendo em vista a necessidade de adequação da Lei nº 1840, de 26 de janeiro de 2005, pois citada lei não possui critérios objetivos de concessão e reajuste de diárias.

Ressalte-se, a Lei nº 1840, que atualmente regulamenta a concessão de diárias para Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal, revogou a Lei nº 1304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995, **tem valor único de R$ 150,00 fixado conforme anexo I, para custeio das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem, sem no entanto, estabelecer critérios escalonados e objetivos para situações diferenciadas**, e até mesmo pende de atualização do valor, pois o atualmente pago trata-se do mesmo fixado em 2005.

Ainda, justifica-se, pois, além da necessidade de adequação da Lei nº 1840, várias são as posições externadas pelo Tribunal de Contas do Paraná a respeito de diárias, e neste sentido da criação de "nova" lei, vale citar o Acórdão nº 1637/06, em 16/11/2006, publicado no AOTC nº 77/2006, Revista do TCE-PR nº 159, Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.:

> (...)
> **É plenamente possível que a Câmara arque com as despesas que seus vereadores tenham em decorrência de**

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

atividades do interesse dela. Todavia, esta possibilidade está estritamente vinculada à configuração de interesse público, assim como à pertinência da atividade em relação às funções da Câmara. É necessário que se sopese os benefícios que poderão advir da participação, por exemplo, em um congresso e os gastos inerentes a esta atividade.
(...)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, responder à consulta no seguinte sentido:
É possível o pagamento de diárias a vereadores desde que configurado interesse público e pertinência às atividades da Câmara; (g.n.)
Deve haver previsão legal para pagamento das diárias, fixando os critérios de concessão e reajuste; (g.n.)
(...)

Câmara Municipal de Lapa, 25 de janeiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1° Secretário

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHIMIDT
2° Secretário

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 04/2011

Ref. Anteprojeto de Lei 002/2011

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei acima numerado, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é o estabelecimento de normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que fica concedida diários para o custeio das despesas acima descritas, que abrangera os Vereadores e demais servidores que tiverem que se ausentar do município para outro ponto do território nacional.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

Diz o artigo 2º do Anteprojeto que entende-se por diária o valor monetário liberado através do entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, sendo que no parágrafo primeiro do mencionado artigo esta demonstrado que a diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei e que quando o afastamento exigir pernoite beneficiário fará jus a diárias conforme tabela II, do anexo I.

O presente Anteprojeto estabelece que não será concedida diária quando o período de afastamento for inferior à quatro horas bem como não será concedida diárias aos Assessores Parlamentares.

.

Pela justificativa apresentada, a Comissão Executiva demonstra que a presente proposição visa a necessidade de adequação da Lei 1840, de 26 de janeiro de 2005, pois citada Lei não possui critérios objetivos de concessão e reajuste de diárias, colacionando também em sua justificativa Acórdão do Tribunal de Contas dando guarita à presente matéria.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que:

Art – 41 – A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art – 42 – Compete-lhe, entre outras atribuições:
I – a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre a organização dos serviços do Poder Legislativo, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores do Legislativo, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

No mesmo sentido, a Lei Orgânica diz que;

> Art – 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;
> (...)
> VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

A Lei 1773, prevê a possibilidade de concessão de diárias, conforme se demonstra;

> Art. 83 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Desta forma, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 27 de janeiro de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2011

Autor: Comissão Executiva

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município para outro ponto do Território Nacional.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Quando o afastamento exigir pernoite o beneficiário fará jus a diárias conforme valores constantes na tabela II, anexo I, da presente Lei.

§ 3º - A diária não será concedida quando o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a concessão de diárias para Assessores Parlamentares.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte, que não seja por veículo oficial será concedido diárias, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma das tabelas I e II, anexas a presente Lei, por dia de afastamento.

Art. 5º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte disponibilizado pela câmara, será concedido diária, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma, da tabela III, anexa a presente lei, por dia de afastamento.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Art. 7º - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 8º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II, devidamente fundamentado, e será concedido através de Ato da Presidência da Comissão Executiva, conforme anexo III.

§ Único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação junto ao poder legislativo, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995 fica revogado também a Lei Municipal nº 1.840/2005.

Câmara Municipal da Lapa, em 31 de janeiro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ANEXO I

TABELA I

Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA + PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	140,00	260,00

Câmara Municipal da Lapa/PR, 31 de janeiro de 2011.

João Renato Leal Afonso
Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitamos à pessoa abaixo identificada, diária:

Nome:

Cargo:

Serviço a ser realizado:

Lapa

Local de deslocamento:

Meio de Transporte: ☐ **Câmara** ☐ **Próprio**

DISTÂNCIA APROXIMADA: KM.

() Defiro () Não Defiro

N° de diárias:

Vereador Presidente

Lapa,

Nome:

Cargo:

Wilmar José Horning
1º Secretário

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

ANEXO III

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº (___) (_____)

Fica autorizada a concessão de **(Nº de diárias)** diária (s), conforme solicitação do agente político/empregado abaixo identificado, isto em conformidade com a Lei Municipal nº **(Nº da Lei)**

(NOME DO SOLICITANTE)

Câmara Municipal da Lapa em,

_____(ASSINATURA)_____

Vereador Presidente

João Renato Leal Afonso
Presidente

Wilmar José Horning
1º Secretário

LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município para outro ponto do Território Nacional.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Quando o afastamento exigir pernoite o beneficiário fará jus a diárias conforme valores constantes na tabela II, anexo I, da presente Lei.

§ 3º - A diária não será concedida quando o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a concessão de diárias para Assessores Parlamentares.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte, que não seja por veículo oficial será concedido diárias, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma das tabelas I e II, anexas a presente Lei, por dia de afastamento.

LEI Nº 2553, DE 03.02.11

Art. 5º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte disponibilizado pela câmara, será concedido diária, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma, da tabela III, anexa a presente lei, por dia de afastamento.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 8º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II, devidamente fundamentado, e será concedido através de Ato da Presidência da Comissão Executiva, conforme anexo III.

Parágrafo Único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação junto ao poder legislativo, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995 fica revogado também a Lei Municipal nº 1.840/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

TABELA I

Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA + PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	140,00	260,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitamos à pessoa abaixo identificada, diária:

Nome:

Cargo:

Serviço a ser realizado:

Lapa

Local de deslocamento:

Meio de Transporte: ☐ **Câmara** ☐ **Próprio**

DISTÂNCIA APROXIMADA: KM.

() Defiro () Não Defiro

N° de diárias:

Vereador Presidente

Lapa,

Nome:

Cargo:

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº (___) (_____)

Fica autorizada a concessão de **(Nº de diárias)** diária (s), conforme solicitação do agente político/empregado abaixo identificado, isto em conformidade com a Lei Municipal nº **(Nº da Lei)**

(NOME DO SOLICITANTE)

Câmara Municipal da Lapa em,

_____(ASSINATURA)_____

Vereador Presidente

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2011

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal